MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 180/2026**, na modalidade **Concorrência nº 008/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Concessão onerosa de uso de espaços públicos, destinada à exploração, por terceiros, de atividades comerciais como bares e/ou lanchonetes e guichês de atendimento. A proposta contempla, inclusive, o atendimento aos passageiros das linhas de transporte coletivo com parada no município de Barroso, visando proporcionar maior comodidade, eficiência e qualidade nos serviços oferecidos aos usuários, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência até ..... contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ter esse prazo ampliado mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de prorrogação.

2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - **Esclarecimentos Preliminares**

3.1.1– A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO objeto do Contrato é específica para a prestação de serviços de bar e/ou lanchonete, loja e guichês.

3.1.2– Os serviços de lanchonete, loja e guichês, deverão se iniciados na data constante na "Ordem de Ocupação e Serviço", a ser emitida pela Secretaria de Administração.

3.1.3– No momento da disponibilização do espaço concedido, será realizada, conjuntamente com o representante da CONCESSIONÁRIA, vistoria para verificação das condições do imóvel, com a emissão do respectivo "Termo de Vistoria".

3.1.4 – Essa vistoria deverá ser realizada de forma periódica, a critério da Administração.

3.1.5– Caberá a CONCESSIONÁRIA arcar com despesas referentes ao consumo de outras despesas não previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.6– A Administração poderá realizar vistorias periódicas, ordinárias ou extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

3.1.7– Antes da entrega do imóvel, será realizada vistoria conjunta entre representantes do Município e da Concessionária, com lavratura de Termo de Vistoria contendo a descrição detalhada do estado de conservação do espaço, de suas instalações e dos bens eventualmente disponibilizados.

3.1.8– Ao término da concessão, será realizada vistoria final para verificação das condições de devolução do imóvel, devendo a Concessionária restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

3.1.9– Caso sejam constatados danos ou deteriorações além do desgaste natural, a Concessionária deverá promover os reparos necessários no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.1.10– Todas as despesas decorrentes da operação do estabelecimento correrão por conta exclusiva da Concessionária, incluindo consumo de água, energia elétrica, internet, taxas, tributos, seguros e demais encargos incidentes.

3.2 – **Descrição detalhada dos serviços de bar e/ou lanchonete a serem executados:**

3.2.1– Todos os alimentos comercializados pela CONCESSIONÁRIA devem ser preparados e servidos em condições sadias, com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias, adequados à legislação vigente aplicável à espécie e elaborados segundo os conceitos de uma dieta alimentar equilibrada.

3.2.2– A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todos os procedimentos previstos na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre "Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação".

3.2.3– Os variados tipos de alimentos frios devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

3.2.4– Comercializar exclusivamente produtos e serviços compatíveis com a finalidade da concessão, observando as normas sanitárias, de segurança alimentar e os preços praticados de forma razoável e compatível com o mercado local.

3.2.5– O Município poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

3.2.6 – Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais bens necessários ao funcionamento da lanchonete, garantindo o pleno atendimento ao público e o adequado funcionamento do espaço concedido.
3.2.7– Na lanchonete é expressamente vedado: Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento dos trabalhos desenvolvidos na Estação Rodoviária; A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor; A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
3.2.8– Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos no bar e/ou lanchonete serão definidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo estar de acordo com o preço de mercado ou seguir, se houver, tabelamento estipulado por órgão competente.
3.2.9– Realizar, de forma contínua e preventiva, a manutenção do espaço físico, das instalações hidráulicas, elétricas e estruturais, bem como dos equipamentos de uso comum, zelando pela conservação do patrimônio público.
3.2.10– Obter e manter vigentes todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, incluindo, entre outros, alvará de funcionamento, licença sanitária, e demais documentos pertinentes.
3.2.11– Prestar atendimento ao público de forma qualificada, cordial, eficiente e acessível, observando padrões de qualidade compatíveis com a finalidade turística e social do espaço.
3.2.12– A instalação de equipamentos dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, sendo de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos decorrentes de instalação inadequada.
3.2.13– Os preços dos produtos e serviços serão definidos pela Concessionária, devendo ser compatíveis com os valores praticados no mercado local e afixados em local visível ao público.
3.2.14– O Município poderá determinar a suspensão da comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias que considere inadequados ao interesse público, à legislação vigente ou à imagem institucional da Administração.
3.3**– Em relação á limpeza, conservação e vigilância:**
3.3.1– Manter o imóvel e suas instalações em perfeitas condições de uso, higiene, segurança, limpeza e conservação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.
3.3.2– Cumprir integralmente as disposições contratuais, regulamentares e legais aplicáveis à concessão, inclusive aquelas relativas à proteção ambiental, à segurança do trabalho, à vigilância sanitária e à defesa do consumidor.
3.3.3– Todos os alimentos e bebidas comercializados deverão ser preparados, armazenados, manipulados e servidos em condições adequadas de higiene e salubridade, utilizando-se insumos de primeira qualidade e observando-se integralmente as boas práticas de manipulação de alimentos.
3.3.4– A limpeza, manutenção e conservação do espaço serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, devendo o ambiente permanecer sempre limpo, higienizado, funcional e desembaraçado.
3.3.5– A vigilância da área externa e redondezas do espaço objeto da contratação ora focada ficará a cargo do Município.
3.3.6– A Concessionária deverá manter o local dos serviços sempre limpo, higienizado, funcional e desembaraçado, durante todo o decorrer da exploração dos serviços.

3.3.7– A Concessionária será responsável pela remoção diária do lixo proveniente do bar e/ou lanchonete em sacos plásticos apropriados até o local próprio para o recolhimento.
3.3.8– Caberá a Concessionária providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, devendo ser estes serviços previamente comunicados e autorizados pela Secretaria de Administração.
3.3.9– A Concessionária deverá realizar dedetização e desinfecção completas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em periodicidade menor, sempre que exigido pelos órgãos competentes ou pela fiscalização municipal.
3.3.10– A Concessionária deverá cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004, bem como demais normas sanitárias aplicáveis.
3.4- A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
3.4.1- Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados; Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que estejam embalados adequadamente;
3.4.2- O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
3.4.3- Produtos perecíveis deverão ser armazenados e expostos em equipamentos de refrigeração adequados, observadas as temperaturas e condições recomendadas pelos fabricantes e pela legislação sanitária.
3.4.4- Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependências próprias, rigorosamente isoladas dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.
3.4.5- A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do pré-preparo, devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada.
3.4.6- A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade, com a devida autorização do Secretário de Administração.
3.5**– Demais condições:**
3.5.1– A Concessionária será exclusivamente responsável pelo serviço de lanchonete, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade em face desse serviço.
3.5.2– Em nenhuma hipótese poderá ser transferida a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, objeto do Contrato, ficando vedada a possibilidade de se realizar subcontratação.
3.5.3– A Concessionária deverá zelar pelo espaço devendo arcar com a reparação do imóvel em caso de dano ocasionado pela Concessionária ou por seus empregados.
3.5.4– O Município não se responsabilizará pelo reparo ou substituição de bens de terceiros ou da Concessionária.
3.5.5– As despesas com água e energia elétrica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.
3.5.6 - A Concessão onerosa de uso de espaços públicos, destinada à exploração, por terceiros, de atividades comerciais como bares e/ou lanchonetes, loja e guichês de atendimento. A proposta contempla, inclusive, o atendimento aos passageiros das linhas de transporte coletivo com parada no município de Barroso, visando proporcionar maior comodidade, eficiência e

qualidade nos serviços oferecidos aos usuários**,** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

a) A concessionária deverá, em uma data limite de **10 dias corridos** após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.

b) A concessionária deverá, em uma data limite de **10 dias corridos**, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas.

3.5.7- As propostas deverão ser submetidas pelos interessados na plataforma online dentro do prazo estipulado no edital. A avaliação será feita com base nos critérios estabelecidos e divulgados previamente no edital.

3.5.8- O valor da locação será determinado pela proposta mais vantajosa oferecida pelos participantes, desde que respeite o valor mínimo estipulado na Ata de Avaliação nº 012/2026, conforme avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação.

3.5.9- O imóvel será ofertado para cessão de uso no estado e nas condições em que se encontram. Não serão aceitas reclamações posteriores relativas ao estado dos imóveis, suas condições físicas ou localização, incluindo eventuais reparos ou adaptações que possam ser necessários.

3.5.10- Todos os custos referentes a impostos, taxas, encargos, manutenção e outras obrigações relacionadas ao uso dos imóveis locados serão de responsabilidade da concessionária, conforme previsto no contrato de locação.

3.5.11- As propostas deverão ser apresentadas conforme o estipulado no edital Público, respeitando os critérios e diretrizes estabelecidos. Outras modalidades de propostas que não estejam em conformidade com o edital não serão admitidas.

3.5.12- Será julgado pelo critério da maior oferta, desde que o valor seja igual ou superior ao da avaliação, sendo considerada adjudicada ao licitante que apresentar a maior proposta.

3.5.13- As áreas comerciais que não alcançarem o valor mínimo de avaliação serão encaminhados para uma nova concorrência, em data e hora a serem designadas posteriormente.

3.5.14- O licitante vencedor receberá o imóvel no estado físico em que se encontra, sendo responsável por todas as despesas relacionadas à manutenção, adequações necessárias para o uso e demais obrigações previstas no contrato de locação.

3.5.15- O licitante vencedor deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades comerciais previamente estabelecidas no contrato de cessão de uso. Alterações no uso ou sublocação do imóvel sem autorização prévia da Prefeitura serão estritamente proibidas.

3.5.16- O licitante vencedor será responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante todo o período de cessão de uso. Deverá restituí-los ao final do contrato nas mesmas condições em que foram entregues, considerando o desgaste natural decorrente do uso regular.

3.5.17- Qualquer modificação, reforma ou benfeitoria no imóvel deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura. Caso não seja autorizado, o licitante vencedor será obrigado a reverter o imóvel ao estado original ao término do contrato.

3.5.18- O pagamento mensal deverá ser efetuado até a data estabelecida no contrato. Em caso de atraso, será aplicada multa e juros de mora conforme definido no contrato. O não pagamento consecutivo por mais de 60 dias poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por parte da Prefeitura.

3.5.19- O valor mensal fixado para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será reajustado a cada 12 meses, na forma da Lei, pelo acumulado do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).
3.5.20- A rescisão do contrato poderá ocorrer em caso de descumprimento das regras previstas, como falta de pagamento, uso indevido dos imóveis, ou abandono. A Prefeitura poderá requerer a devolução imediata do imóvel e o licitante vencedor estará sujeito a eventuais penalidades previstas no contrato.
3.5.21- Ao término do contrato ou na hipótese de rescisão, o licitante vencedor deverá devolver o imóvel à Prefeitura em até 30 dias, nas mesmas condições de conservação em que o recebeu. Caso contrário, poderá ser responsabilizado por eventuais danos ou custos de reparo.
3.6 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como no termo de referência anexo, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
3.7 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1 - PREÇO
5.1.1 - O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1- O pagamento mensal deverá ser efetuado até a data estabelecida no contrato. Em caso de atraso, será aplicada multa e juros de mora conforme definido no contrato. O não pagamento consecutivo por mais de 60 dias poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por parte da Prefeitura.
5.2.2- O valor mensal fixado para a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO será reajustado a cada 12 meses, na forma da Lei, pelo acumulado do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).
5.2.3- A rescisão do contrato poderá ocorrer em caso de descumprimento das regras previstas, como falta de pagamento, uso indevido dos imóveis, ou abandono. A Prefeitura poderá

requerer a devolução imediata do imóvel e o licitante vencedor estará sujeito a eventuais penalidades previstas no contrato.
5.2.4- Ao término do contrato ou na hipótese de rescisão, o licitante vencedor deverá devolver o imóvel à Prefeitura em até 30 dias, nas mesmas condições de conservação em que o recebeu. Caso contrário, poderá ser responsabilizado por eventuais danos ou custos de reparo.
5.2.5- O pagamento pela concessão onerosa de uso das áreas comerciais será feito pela concessionária ao Município, conforme as condições do edital e do contrato.
5.2.6- O pagamento deverá ser realizado de forma mensal em até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo de responsabilidade da concessionária a solicitação junto ao setor de Tributação do Município de Barroso - MG, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal. O atraso sujeitará a concessionária à atualização monetária, juros de mora e multa, nos termos da legislação municipal e do contrato, além das demais sanções cabíveis.
5.2.7- Havendo atraso de 03 (três) parcelas ou mais, o Termo de Concessão de uso, será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.
5.2.8- A quitação das parcelas não exime a concessionária do cumprimento integral de suas obrigações, especialmente quanto à adequada utilização do espaço e à manutenção das condições de funcionamento. Por fim, a inadimplência superior ao prazo estipulado poderá motivar a rescisão contratual e a adoção de medidas administrativas e legais para a proteção do interesse público.
5.2.9- O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como no termo de referência anexo, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
5.2.10- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO
5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Designar uma equipe da vigilância sanitária para realizar a fiscalização do espaço a ser concedido.

7.1.2 - Assegurar que o local a ser concedido esteja equipado com iluminação básica e todas as tomadas funcionando perfeitamente. Além disso, garantir o pleno funcionamento da pia/tanque, incluindo o abastecimento de água e a conexão à rede de esgoto.

7.1.3 - Realizar uma inspeção minuciosa dos serviços prestados pela concessionária, considerando até mesmo a possibilidade de contratar consultoria especializada para garantir uma avaliação precisa.

7.1.4 - Comunicar de forma clara as responsabilidades da Administração em relação ao processo.

7.1.5 - Estar disponível para prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que necessário à concessionária.

7.1.6 - Facilitar o acesso da concessionária a todos os dados e esclarecimentos necessários para garantir a adequada execução dos serviços. Fornecer prontamente todas as informações adicionais solicitadas, visando ao cumprimento fiel e eficaz do contrato.

7.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.1.8 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A Concessionária se obriga a:

8.1.1 – Utilizar o espaço concedido para explorar os serviços de bar e/ou lanchonete, loja e guichês, objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados neste Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2– Manter o espaço físico objeto da CONCESSÃO em boas condições e em pleno funcionamento, diligenciando para que nunca falte atendimento aos usuários e ao público em geral.

8.1.3– Manter os equipamentos e utensílios em boas condições de uso.

8.1.4– Prezar pela excelência e cordialidade no atendimento dos usuários.

8.1.5– Comercializar e produzir apenas produtos e alimentos de boa qualidade, dentro do prazo de validade, e a preços dentro da média de mercado;

8.1.6– Efetuar o depósito do montante mensal devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO na conta corrente indicada pela Secretaria de Administração e condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar até o 5º dia útil do mês subseqüente, apresentando cópia do comprovante de depósito juntamente com cópia do recibo do pagamento da conta de água e da conta de energia elétrica referente ao mês do pagamento do aluguel, à Secretaria de Finanças até o 10º dia útil, sob pena de aplicação das sansões cabíveis;

8.1.7– Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

8.1.8– Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências solicitadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

8.1.9– Observar e seguir todas as normas de disciplina e de segurança, através de seus empregados que venham ocupar as dependências do espaço concedido.

8.1.10– Providenciar, junto às autoridades competentes, sem qualquer ônus para o Município, registros, autorizações, alvarás e outros, que se fizerem necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a essas normas.

8.11– Adquirir, às suas expensas, demais equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.

8.12– Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e utensílios de propriedade da própria CONCESSIONÁRIA e de terceiros, usados na lanchonete, loja e guichês, devendo realizar, ás suas expensas, a reposição de eventual perda ou dano, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento.

8.13– Manter o local dos serviços sempre limpo, higienizado, funcional e desembaraçado, durante todo o decorrer da exploração dos serviços de bar e/ou lanchonete, loja e guichês.

8.14– Responsabilizar-se pela remoção diária do lixo em sacos plásticos apropriados até o local próprio, indicado para o recolhimento.

8.15– Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que o recebera, procedendo a eventuais reparos, se necessário.

8.16– Não executar modificações nas instalações do município.

8.17– Não transferir a terceiros a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO do espaço físico do Município.

8.18– Contratar, manter e gerir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Município, mão de obra especializada à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
8.19– Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
8.20– Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento prestado.
8.21– Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas aplicáveis a espécie.
8.22– Responsabilizar-se integralmente por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do contrato.
8.23– Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do bar e/ou lanchonete, loja e guichês, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos, eventuais multas emitidas pela Vigilância Sanitária, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
8.24– Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
8.25– Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme já definido neste ETP.
8.26– Praticar apenas preços de mercado, sendo vedada a venda de produtos com valores exorbitantes.
8.37– Retirar do balcão e estoque de vendas, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados má qualidade, vício ou incorreções.
8.38- Apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação atualizada comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos exigidos no edital.
8.39- Permitir e facilitar a fiscalização do Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos agentes públicos competentes.
8.40- Restituir o imóvel ao término da concessão em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e normal do bem.
8.41- Vedações à Concessionária:
8.41.1- Transferir, ceder, sublocar ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da concessão sem autorização prévia e expressa do Município.
8.41.2- Alterar as instalações físicas do imóvel sem autorização formal da Administração.
8.41.3- Utilizar o espaço para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA
10.1 - Garantia da execução dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações.
10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:
11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
11.2.4 - Multa:
11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES
1.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
15.2 - O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, ____ de _____ de 2026.			
_____ **Município de Barroso**		_____ **Contratada**	
Nome: C.I: CPF: Cargo:	Anderson Geraldo de Paula MG-12.442.606 037.545.276-14 Prefeito	Nome: C.I: CPF: Cargo:	_____ _____ _____ _____
Testemunha 1		**Testemunha 2**	
Ass.: Nome: C.I: CPF:	_____ _____ _____ _____	Ass.: Nome: C.I: CPF:	_____ _____ _____ _____